CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 5/2015 – PLENÁRIO

(Publicado no DOU, Seção 1, de 30/03/2015, págs. 254/257)

Ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/3/2015.

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia dez de março de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, Eduardo de Sousa Lemos; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Michael Richard Reiner; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Walkiria Ruicir Danielski; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Marcus Renan; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do

Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte, Luciano Silva Costa Ramos; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Stephenson Oliveira Victer; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Antônio Marcos Dezan; e o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Rafael Neubern Demarchi Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão, cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário a Ata da Quarta Sessão Ordinária de 2015, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 29 (vinte e nove) decisões, publicadas no período de 24/02/2015 a 09/03/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/02/2015 a 09/03/2015, totalizando 32 (trinta e duas) decisões. Após, comunicou que o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, apresentou o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional, no ano de 2014. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000574/2014-91; 0.00.000.001509/2014-83; 0.00.000.001282/2014-76; 0.00.000.000006/2015-71; 0.00.000.000007/2015-16; 0.00.000.000008/2015-61; 0.00.000.000009/2015-13; 0.00.000.000543/2014-31; 0.00.000.001785/2013-61; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000354/2014-68; 0.00.000.000359/2014-91 e 0.00.000.000903/2014-02. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno – Processo n.º 0.00.000.000020/2014-94 e dos Embargos de Declaração – Processos n.º 0.00.000.001151/2013-16; 0.00.000.000917/2014-18 e 0.00.000.001447/2014-18. Após, os Conselheiro Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas levaram a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.º 0.00.000.000874/2013-90 e n.º 0.00.000.001160/2014-80, respectivamente, com vistas à

prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na sequência, o Presidente registrou que postulou, perante o Supremo Tribunal Federal, a instauração de inquéritos para apuração de fatos tratados na Operação Lava Jato, bem como requereu o arquivamento de outros inquéritos, e que o Relator do processo retirou o sigilo dos autos, atendendo a pedido da Procuradoria Geral da República, enfatizando que, no presente caso, é necessário que o Ministério Público tenha a sua coerência comprovada e testada. Informou que as peças processuais estão disponíveis no sítio da Procuradoria Geral da República, para que todos os interessados possam verificar a atuação institucional do Ministério Público, ressaltando que se trata de uma investigação, que não pode ser confundida com condenação. Reafirmou que, desde antes de assumir a cadeira de Procurador-Geral da República, sempre se pautou pelo diálogo institucional, com os poderes constituídos; com os membros do Ministério Público; com os Conselheiros do Conselho Nacional; com a Magistratura e com os servidores do Ministério Público da União, sendo esta a sua forma de trabalho. Salientou que as portas de seu gabinete sempre estiveram abertas, para tratar de assuntos institucionais e profissionais, sem que essa postura pudesse interferir em suas decisões, que são tomadas de forma individual, com a responsabilidade que o seu cargo impõe e observando a Constituição e as Leis, às quais jurou respeitar e fazer cumprir. Por fim, reassumiu, perante o Colegiado, o dever e o compromisso com o Ministério Público, com a sociedade brasileira e com o País, de conduzir de forma serena, equilibrada e eficaz as atividades da Procuradoria Geral da República, e registrou que trabalhará dessa forma até o final de sua tarefa, sendo esses esclarecimentos que entendeu pertinentes fazer, para evitar interpretações equivocadas de suas decisões e atitudes. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001283/2014-11, que tinha por objeto a suspensão do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia até que fosse superada a questão da legalidade e constitucionalidade das vagas destinadas às cotas raciais, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Relator, Conselheiro Fábio George, pelo voto proferido, bem como os movimentos sociais presentes no Plenário, saudando, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel; a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; e o ex-Presidente da AMPEB, Jânio Braga. Esclareceu, ainda, que existe um Pedido de Providências em tramitação, que trata da possibilidade de edição de uma Resolução para disciplinar a fixação de cotas raciais para concursos do Ministério Público

Brasileiro, sendo o tema mais amplo do que o objeto do presente processo e consignou que o resultado proferido não seria o posicionamento definitivo do CNMP sobre a matéria. Após, o Presidente felicitou o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como o Conselho Superior daquele Ministério Público, pela atitude visionária ao adotar, de forma espontânea, a fixação de cota racial para concurso de membros do Ministério Público daquele Estado. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001393/2012-11, que trata do cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.° 09/2006, os Conselheiros Leonardo Farias, Leonardo Carvalho e Antônio Duarte retificaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar improcedente o pedido. Durante o julgamento desse processo, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos saudou, da tribuna, o Presidente, parabenizando-o, em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, destacando o respeito e a admiração por sua atuação, que os inspira na construção de um Ministério Público consoante a Constituição Federal. Por ocasião do julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000132/2014-45, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Após o julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000134/2014-34, ausentou-se, justificadamente, o Presidente, assumindo a Presidência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001576/2014-06, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alexandre Saliba. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001601/2013-62, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Esdras Dantas e Fábio George. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000756/2011-10, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira e Antônio Duarte e voltou a compor a mesa o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000879/2014-01, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento desse processo, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Antônio Duarte, Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas. Após o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000106/2015-06, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior convidou os Conselheiros, especialmente aqueles que integram a Comissão de

Defesa dos Direitos Fundamentais, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada no dia sete de abril do corrente ano, às quatorze horas, no Ministério Público do Estado de São Paulo. Destacou que referida audiência será promovida em razão do assassinato de quatrocentos jovens negros no Estado de São Paulo, fato denunciado durante a audiência pública realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze, que tinha como tema as barreiras à juventude negra. Ressaltou que, aparentemente, em mais de noventa por cento dos casos não houve identificação de autoria e os processos foram arquivados, e que na audiência pública será dada oportunidade para todos se manifestarem, considerando a importância, repercussão e gravidade do tema. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000989/2013-84, o Conselheiro Walter Agra retificou o seu voto, deixando de acompanhar o Relator, para seguir a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000539/2014-72, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, alterou o seu voto, para acolher sugestão do Conselheiro Alessandro Tramujas, no sentido de julgar o pedido improcedente. Após o julgamento desse Processo, o Conselheiro Luiz Moreira consultou o Plenário sobre a possibilidade de ser levado a julgamento, na próxima sessão, a Proposição nº 0.00.000.000394/2011-67, que versa sobre Proposta de Resolução com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que, após as preferências na votação dos processos, fosse levada a julgamento a mencionada proposta, tendo o Presidente, em exercício, informado que o pedido seria levado à apreciação do Presidente na próxima sessão ordinária. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira pela sensibilidade com um tema relevante para a advocacia, tendo o Conselheiro Walter Agra, igualmente, externado o agradecimento em seu nome e em nome do Conselheiro Esdras Dantas. Após, o Conselheiro Walter Agra teceu comentários sobre a homenagem feita pela Universidade Federal do Estado do Ceará referente aos noventa anos de vida do Paulo Bonavides, dentre os quais setenta anos foram dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, sendo um dos grandes defensores da criação do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias destacou que o homenageado é considerado um grande constitucionalista, sendo um dos primeiros a iniciar o estudo dos direitos fundamentais. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que o

Paulo Bonavides detém a medalha de mérito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e informou que a Semana do Ministério Público daquele Estado foi nominada de Paulo Bonavides. Em seguida, cumprimentou os Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e do Presidente da Associação do Ministério Público de Contas, presentes no Plenário. Após, o Conselheiro Luiz Moreira, aderiu às homenagens feitas pelos demais Conselheiros e destacou a figura do renomado constitucionalista, que foi um precursor na interlocução dos estudos da área jurídica entre o Estado do Ceará e a Alemanha, ressaltando que ainda auxilia no mestrado e doutorado da Universidade daquele Estado. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que as homenagens fossem transformadas em moção de aplauso, o que foi acolhido por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, Francisco Antônio Távora Colares, pugnou, da tribuna, questão de ordem, para que o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79, que está com pedido de vista regimental, fosse levado à julgamento, ocasião em que o Presidente, em exercício, assinalou que o pleito seria analisado pela Presidência. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/3/2015

1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000020/2014-94 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Haroldo Carneiro Rastoldo
RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001151/2013-16 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
EMBARGANTE: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo, para reconhecer o direito ao recebimento retroativo das diferenças devidas aos membros titulares que faziam jus à diferença de subsídio e à gratificação de exercício cumulativo, mas não as receberam conjuntamente, desde 1º de agosto de 2011.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000917/2014-18 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
EMBARGANTE: Douglas Fabiano de Melo
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000874/2013-90
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001160/2014-80 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91; 0.00.000.001633/2013-68)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho.
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001283/2014-11
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Roberto Gomes Ferreira
INTERESSADOS: Instituto Búzios; Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCAFRO; Francisco de Assis – Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos – FAECID
ADVOGADO: Flávia Santos do Bonfim – OAB/RJ n.º 12.4100
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia, de edital promovido em 02/09/2014, até que seja superada a questão da legalidade e constitucionalidade das vagas destinadas às cotas raciais.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins – Interessado (EDUCAFRO)
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001266/2013-01
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sobrepreço nas execuções das obras das Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul e Bela Vista.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Cezar dos Passos – Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Alessandro Tramujas. Aguardam os demais.

9) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001393/2012-11
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo – Procurador de Justiça/PE
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n° 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela procedência do feito, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998.

10) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001438/2014-19
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
PROPONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que rejeitavam a Proposição.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001281/2014-21
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

12) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000132/2014-45
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

13) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000133/2014-90
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe
ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

14) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000134/2014-34
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe
ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

15) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001576/2014-06
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de profissionais da saúde no Município de Jaraguá do Sul.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a instauração de Reclamação Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Nacional, a fim de apurar a conduta do requerente e dos demais membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina porventura envolvidos no ato desidioso, ante os fatos noticiados, nos termos do voto do Relator.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2014-67
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2013-CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

17) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001531/2014-23
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa apurar inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar a expedição de recomendação à Promotora titular da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, para que observe os prazos contidos na Resolução CNMP nº 23/2007 e, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à organização administrativa do órgão ministerial em que atua; e o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para que apure em procedimentos próprios as responsabilidades decorrentes da inércia constatada nas Notícias de Fato n.ºs 2014.0029.4492-13 e 2014.0029.4350-48, bem como os motivos da existência de um grande número de procedimentos paralisados na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, se assim persistirem, nos termos do voto do Relator.

18) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001545/2014-47
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Visa apurar inércia por parte da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar a expedição de recomendação à Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, a fim de que observe os prazos contidos na Resolução CNMP nº 23/2007 e, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à organização administrativa do órgão ministerial em que atua, visando o satisfatório andamento dos procedimentos, bem como determinar o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para que apure, em procedimento próprio, os motivos da existência de procedimentos paralisados naquela Promotoria, se assim persistirem e para que investigue a responsabilidade pela tramitação dos procedimentos oriundos do GETIPOS, no período de 10/10/2012 e 12/8/2014, verificando a ocorrência de eventual descumprimento do dever funcional no tocante aos fatos narrados, nos termos do voto do Relator.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000049/2014-76
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor de Justiça/PI
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Requer a apuração do valor da indenização devida a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que utilizam carro próprio em deslocamentos a serviço da instituição, bem como a retificação dos valores das diárias pagas, assegurando o mesmo valor ou valor proporcional aos subsídios a todos os membros do mencionado Parquet. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para recomendar a regulamentação do pagamento de indenização, quando o membro do Ministério Público Piauiense se desloca utilizando veículo próprio para desempenhar suas funções institucionais, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira,

Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela improcedência do pedido.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001601/2013-62
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Alexandre Monteiro Venditte - Promotor de Justiça/PA
ADVOGADO: Heitor Regina - OAB/SP n.° 9.882
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o controle da decisão exarada no Procedimento n.° 035/2012/CPJ, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, a qual suspendeu os subsídios de membro da mencionada unidade ministerial, que se encontra legalmente em licença para tratamento de saúde, bem como a suspensão do PAD n.° 061/2013-MP/CGMP, instaurado em face do mesmo membro. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para determinar a anulação do PAD nº 061/2013 e, consequentemente, o seu arquivamento definitivo, devendo o Ministério Público do Estado do Pará se abster de qualquer menção nos assentamentos funcionais do requerente, no tocante ao referido PAD, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela perda do objeto. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Esdras Dantas e Fábio George.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000756/2011-10
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira, Antônio Duarte e Esdras Dantas.

22) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000879/2014-01 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001795/2010-53)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
INTERESSADO: Gerson Correia de Jesus - Presidente do SINDIPÚBLICOS
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNMP n° 0.00.000.001795/2010-53, que apurava denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Esdras Dantas.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001698/2013-11
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Evelyn Rebelo dos Santos; Louise Francine Moren Tavares; Marcela Alencar Leite Rodrigues
ADVOGADO: Alexandre Friderichs Luzzi - OAB/AM nº 7.933
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que homologou o resultado final do Concurso para o provimento dos cargos de servidores daquela instituição, em especial o de Agente Técnico Jurídico, de modo que possam ser corrigidas as provas discursivas das requerentes e possibilitada a inclusão de seus nomes na lista de candidatos habilitados no caso de possível reclassificação. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000106/2015-06
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
INTERESSADO: Aldo Clemente de Araújo Filho – Presidente do SINDSEMP/RN
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias n.° 3509/2013-PGJ e 2877/2014-PGJ, para impedir o desconto em folha dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte sem o prévio processo administrativo. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

25) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000026/2015-42
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Estado do Mato Grosso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
ASSUNTO: Pedido de revisão do Processo Disciplinar GEDOC n° 000090-024/2013, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

26) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000989/2013-84
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a remoção compulsória do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias, para Promotoria de Justiça que não possua atribuição sobre o tema infância e juventude, observada a possibilidade de

retorno após 5 (cinco) anos da remoção, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Portela, o Conselheiro Walter Agra, e antecipou o seu voto, no mesmo sentido, o Conselheiro Leonardo Farias. O Relator proferiu o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecer prejudicado o pedido de correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas/RS, ante a perda superveniente do objeto, em razão da inspeção extraordinária realizada pela Corregedoria local, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de reconhecer a prescrição e entender pela impossibilidade de o CNMP examinar a questão, em virtude do que preconiza o Enunciado n.º 6, do CNMP, e ultrapassada a preliminar, julgar improcedente o feito. Aguardam os demais.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000539/2014-72
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto
ADVOGADO: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF n° 34.716
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.